TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 54/2016*

Dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e regulamenta o pagamento da gratificação por hora-aula instituída pelo art. 6º da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, ao servidor efetivo que atuar como facilitador de aprendizagem na função de palestrante ou de instrutor.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições institucionais estabelecidas no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, com fundamento no art. 188 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012,

RESOLVE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As ações de educação desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná são de atribuição da Diretoria da Escola da Gestão Pública e regem-se pelos princípios e regras estabelecidos nesta Resolução.

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º As ações relativas à educação corporativa regem-se pelos seguintes princípios:

I – vinculação das ações de educação aos objetivos e estratégias do Tribunal;

II – equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional;

III – incentivo ao autodesenvolvimento e ao desenvolvimento profissional contínuo;

---

* **Notas da Biblioteca:**

a) Este texto não substitui o publicado no periódico: **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,** Curitiba, PR, n. 1465, 19 out. 2016, p. 24-25.

b) **Ver também**:
Lei Estadual n. 17.423, de 18 de dezembro de 2012.
Instrução de Serviço n. 105, de 14 de junho de 2016.

IV – busca de melhoria contínua e inovação de processos educacionais;

V – corresponsabilidade dos gestores com o processo de desenvolvimento do servidor e da equipe;

VI – avaliação de ações de educação com base na aprendizagem ou na mudança de comportamento dos participantes e no impacto produzido por essas ações nos resultados do Tribunal;

VII – estímulo à inovação de processos de trabalho, produtos e serviços; e

VIII – compartilhamento de conhecimentos visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional.

Seção II
Das Definições

Art. 3º Para os fins desta norma considera-se:

I – *evento interno*: evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, organizado no contexto do programa de capacitação continuada e realizado com recursos próprios ou em regime de cooperação com outras instituições, nas dependências do Tribunal, de instituições parceiras ou utilizando recursos de educação a distância;

II – *evento externo*: evento totalmente promovido e organizado por instituição outra que não o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III – *evento a distância*: ação de educação a distância em que os participantes podem estar distantes geograficamente, realizando atividades de aprendizagem de forma síncrona ou assíncrona, mediadas por tecnologias de informação e comunicação;

IV – *facilitador de aprendizagem*: aquele que participa do processo de aprendizagem em cursos e eventos, seja como palestrante, professor, instrutor, moderador, tutor, orientador, coordenador técnico, coordenador pedagógico ou conteudista;

V – *palestrante*: servidor responsável pela apresentação de um tema a um grupo de pessoas com o objetivo de informá-las ou atualizá-las sobre determinado assunto;

VI – *instrutor*: servidor responsável pela condução de eventos educacionais realizados na modalidade presencial ou a distância;

VII – *evento com ônus*: evento em que o Tribunal arca com despesas outras que não a remuneração do servidor;

VIII – *evento sem ônus*: evento em que o Tribunal não arca com despesas além da remuneração do servidor.

Parágrafo único. No presente texto normativo, o vocábulo evento, quando não especificado, fará referência a quaisquer das modalidades previstas nos incisos I, II e III do presente artigo.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 4º A competência para decidir sobre a participação de servidor em evento externo com ônus, na qualidade de aluno, é do Presidente do Tribunal.

Art. 5º É vedada a participação de servidores como facilitadores de aprendizagem em eventos externos dirigidos aos agentes fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e que tratem de matérias sujeitas à sua fiscalização, ressalvada a hipótese de relevância institucional, quando a participação deverá ser autorizada expressamente pelo Presidente.

Art. 6° Dos valores despendidos pelo Tribunal será descontado eventual auxílio financeiro pago pela entidade promotora do evento ou por qualquer outra fonte em favor do participante.

Art. 7° O período de afastamento para participação em evento é considerado como de efetivo exercício.

Seção II
Dos Requisitos

Art. 8° São requisitos de habilitação do servidor para participar em eventos na qualidade de aluno:

I – verificação, pela Diretoria da Escola de Gestão Pública, com base no plano anual de capacitação, da pertinência do conteúdo programático e aplicação e/ou disseminação de conhecimento;

II – assinatura de termo de compromisso de permanência no quadro de servidores ativos do Tribunal e de não usufruto de licença para tratar de interesses particulares, após o término do evento, por período mínimo equivalente ao da sua realização;

III – aprovação em processo seletivo, quando couber; e

IV – anuência expressa do dirigente da unidade de lotação do servidor.

§1º A participação em evento externo fica condicionada ao estabelecimento de compromisso de aplicação ou disseminação de conhecimento por parte do servidor e de elaboração de relatório técnico do evento.

§2º O descumprimento do termo referido no inciso II ensejará o ressarcimento pelo servidor do valor atualizado correspondente ao custo total de sua participação no evento.

Art. 9º O processo de seleção de servidores para desempenhar as atividades como facilitadores de aprendizagem será realizado pela Diretoria da Escola de Gestão Pública e observará, dentre outros, os seguintes critérios:

I – desempenho anterior em eventos nos quais tenha atuado como facilitador de aprendizagem, mensurado por meio de avaliação promovida pela Diretoria da Escola de Gestão Pública;

II – experiência anterior como docente;

III – complexidade da atividade a ser realizada;

IV – disponibilidade;

V – banco de competências estabelecido pelo programa de gestão por competências.

Seção III
Das Obrigações do Servidor Matriculado

Art. 10. A matrícula de servidor do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em evento implica compromisso de frequência e participação regular, conforme exigências de cada evento ou programa educacional, e só poderá ser trancada ou cancelada pelos seguintes motivos:

I – licenças e afastamentos, de caráter não optativo, previstos na Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que impeçam a continuidade da participação ou o aproveitamento no evento;

II – autorização do Presidente do Tribunal, mediante requerimento do dirigente da unidade em que o servidor estiver lotado, com base em necessidade urgente e imprevisível do serviço; e

III – mudança de lotação que impeça a continuidade da participação ou o aproveitamento no curso.

Art. 11. A desistência de servidor do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em evento custeado, total ou parcialmente, pela Corte ensejam o recolhimento aos cofres públicos do numerário despendido e o impedimento à sua participação em evento ou programa educacional similar pelo prazo de um ano, a contar do término do evento, ressalvada a hipótese de acolhimento, pelo Presidente, de justificativa apresentada em requerimento próprio.

§ 1º Na hipótese de evento interno, o ônus é calculado a partir do rateio do custo total pelo número de alunos matriculados.

§ 2º Incluem-se no cálculo do ônus os valores de passagens e diárias concedidas.

§ 3º O impedimento previsto no caput poderá ser suspenso pelo Presidente do Tribunal mediante requerimento, devidamente justificado, do dirigente da unidade em que o servidor estiver lotado.

Art. 12. A reprovação de servidor em evento cuja participação tenha sido custeada pelo Tribunal enseja a instauração de processo com o objetivo de apurar as razões da reprovação, oferecendo ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º Caracterizada a incúria do servidor, serão adotadas as providências com vistas ao recolhimento, aos cofres públicos, do numerário

despendido pelo Tribunal, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 11 desta Resolução.

§ 2º A ausência às atividades do evento deverá ser justificada junto à Diretoria da Escola de Gestão Pública em até dois dias úteis após o encerramento do evento.

§ 3º A evasão ou ausência às atividades do evento acima do limite estabelecido para aproveitamento, sem comprovação tempestiva de justificativas, configura reprovação por falta.

§ 4º O deferimento da justificativa de ausência não abonará falta correspondente ao evento.

Art. 13. O Tribunal poderá utilizar e divulgar livremente os trabalhos produzidos em eventos por ele custeados total ou parcialmente, sem a necessidade de prévia anuência do servidor.

Parágrafo único. Na divulgação dos trabalhos será expressamente consignada a autoria.

CAPÍTULO III
DA GRATIFICAÇÃO POR HORA-AULA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 14. Perceberá a gratificação por hora-aula de que trata o art. 6º da Lei nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, o servidor efetivo do Tribunal de Contas do Paraná que atuar como facilitador de aprendizagem na função de palestrante ou de instrutor, quando tais atividades não estiverem incluídas nas atribuições do cargo.

Art. 15. A participação de servidor em atividades que ensejem o pagamento de gratificação por hora-aula condiciona-se à anuência de seu gestor.

Art. 16. Não será considerada, para fins de gratificação por hora-aula, a atuação do servidor em:

I – eventos educacionais não geridos pela Diretoria da Escola de Gestão Pública;

II – eventos institucionais de finalidade precípua não educacional;

III – atividades de representação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou da unidade de lotação, ou apresentação de sua estrutura, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso.

Seção II
Das Obrigações

Art. 17. No desenvolvimento e na execução das atividades que ensejem o pagamento de gratificação por hora-aula, compete:

I – à Diretoria da Escola de Gestão Pública:

a) promover o processo de seleção dos servidores que serão responsáveis pela condução de eventos educacionais na condição de facilitadores de aprendizagem;

b) coordenar o desenvolvimento e a realização do evento educacional quanto ao conteúdo pedagógico, executivo e logístico, orientando os facilitadores de aprendizagem em relação às melhores práticas a serem adotadas;

c) encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o término dos eventos, a solicitação de lançamento em folha de pagamento do valor das horas-aula devido aos servidores facilitadores de aprendizagem, bem como os dados para anotação em ficha funcional;

d) avaliar o desenvolvimento e os resultados dos eventos educacionais e do desempenho dos servidores que nele atuarem como facilitadores de aprendizagem;

e) solicitar a elaboração, adaptação, ampliação e revisão de material didático quando necessário.

II – ao servidor:

a) conhecer o conteúdo atualizado dos temas que irá desenvolver como facilitador de aprendizagem;

b) cumprir o cronograma previsto para a atividade que irá desenvolver;

c) obedecer às orientações pedagógicas determinadas pela Diretoria da Escola de Gestão Pública;

d) elaborar e disponibilizar o material de apoio no prazo estabelecido;

e) comunicar à Diretoria da Escola de Gestão Pública a necessidade de atualização de material didático, durante o prazo de 6 (seis) meses de sua elaboração e disponibilização, ressalvada a hipótese de previsão específica de outro prazo em ato normativo**;**

f) comparecer ao local de realização do evento quinze minutos antes do início de cada aula ou turno de aulas, no caso de eventos educacionais presenciais;

g) avaliar o aprendizado dos alunos dos eventos educacionais, quando solicitado pela Diretoria da Escola de Gestão Pública.

Seção III
Do Cálculo e do Pagamento da Gratificação

Art. 18. Para efeito do cálculo do valor da gratificação por hora-aula, devem ser considerados a legislação vigente e o grau de escolaridade do servidor constante em seus assentamentos funcionais no dia da aula ou palestra ministrada.

Art. 19. A gratificação será calculada em horas e o seu pagamento não poderá exceder a 120 (cento e vinte) horas de atividade anual, por servidor.

Parágrafo único. A atividade como facilitador de aprendizagem não poderá exceder a quatro horas por turno.

Art. 20. A gratificação por hora-aula:

I – não constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens;

II – não integra a base de cálculo para desconto previdenciário;

III – é somada à remuneração para efeitos de aplicação do teto remuneratório e da apuração do imposto de renda.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica o Presidente autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução, bem como a dirimir os casos omissos.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2016.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente